



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – Centro - CEP 95515-000 – Caraá/RS - Fone (51) 3206-0097 – 3206-0098

Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br)

E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

## **Resolução nº 02/2026**

**“Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo do Município de Caraá, estabelece critérios, limites, procedimentos de controle e prestação de contas, e dá outras providências.”**

O Vereador **MARCO VINICIUS DE FRAGA TEIXEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Caraá reger-se-ão pelas disposições desta Resolução, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 2º** As diárias possuem natureza exclusivamente indenizatória, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos legais e destinam-se ao ressarcimento de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, decorrentes de deslocamentos a serviço do Poder Legislativo.

**Art. 3º** Ao Vereador ou Servidor da Câmara Municipal que se deslocar da sede do Município, mediante autorização prévia e expressa, para fins de representação institucional, serviço ou capacitação de interesse público legislativo, poderão ser concedidas diárias.

**Parágrafo único.** Considera-se de interesse do Poder Legislativo a participação em cursos, congressos, seminários, reuniões, treinamentos, estágios ou outras atividades correlatas ao cargo ou função, bem como a representação institucional da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – Centro - CEP 95515-000 – Caraá/RS - Fone (51) 3206-0097 – 3206-0098

Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br)

E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

---

Câmara e a realização de atos administrativos externos junto a órgãos públicos ou privados.

**Art. 4º** A concessão de diárias dependerá de requerimento formal do interessado, devidamente motivado, contendo a finalidade do deslocamento, o local de destino, o período de afastamento e a estimativa de despesas, e será autorizada por Resolução da Mesa Diretora.

**§ 1º** É vedada a concessão de diárias sem a demonstração do interesse público e da efetiva necessidade do deslocamento.

**§ 2º** O valor total anual percebido por Vereador ou Servidor, incluído o Presidente, a título de diárias, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor total anual de sua respectiva remuneração.

**Art. 5º** A diária integral será devida quando o afastamento da sede do Município ocorrer por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas ou quando houver necessidade de pernoite.

**§ 1º** Quando não houver pernoite, mas o deslocamento exigir, no mínimo, uma refeição fora da sede do Município, será devida meia diária.

**§ 2º** O período de deslocamento será contado a partir do dia e horário de saída da sede do Município de Caraá até o efetivo retorno.

**Art. 6º** As diárias serão pagas, preferencialmente, de forma antecipada, admitindo-se o pagamento posterior apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas, quando a autorização ocorrer em prazo inferior a 03 (três) dias úteis da data do deslocamento.

**Parágrafo único.** Na hipótese de pagamento posterior, este deverá ocorrer até o quinto dia útil após o retorno da viagem.

**Art. 7º** A concessão de diárias ficará condicionada à prestação de contas, a ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do retorno ao Município.

**§ 1º** A prestação de contas deverá conter relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, bem como os documentos fiscais e comprovantes de participação, quando houver.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Arno Von Saltiél nº 190 – Centro - CEP 95515-000 – Carará/RS - Fone (51) 3206-0097 – 3206-0098  
Site: [www.cmcarara.rs.gov.br](http://www.cmcarara.rs.gov.br) E-mail: [cmcarara@gmail.com](mailto:cmcarara@gmail.com)

---

**§ 2º** Nos casos de diária integral, é obrigatória a apresentação de nota fiscal de hospedagem, em nome do beneficiário, contendo o respectivo CPF, datas e local do deslocamento, sob pena de restituição da diferença entre a diária integral e a meia diária.

**§ 3º** Nos casos de meia diária, deverá ser apresentada, no mínimo, uma nota fiscal de alimentação, emitida na data do deslocamento, por estabelecimento localizado no destino ou no trajeto da viagem.

**Art. 8º** O Vereador ou Servidor que receber diárias e não realizar o deslocamento autorizado, ou retornar em prazo inferior ao previsto, deverá restituir integral ou parcialmente os valores recebidos, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante depósito em conta bancária do Poder Legislativo.

**Art. 9º** Os valores das diárias ficam fixados da seguinte forma:

I – Para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal:

- a) deslocamentos para municípios situados a mais de 30 km da sede: **R\$ 300,00** (trezentos e cinquenta reais);
- b) deslocamentos para a Capital do Estado do Rio Grande do Sul: **R\$ 300,00** (quinhentos e quarenta reais);
- c) deslocamentos para fora do Estado do Rio Grande do Sul: **R\$ 800,00** (oitocentos reais);
- d) deslocamentos para a Capital Federal: **R\$ 800,00** (oitocentos reais);
- e) deslocamentos para países da União Europeia: **€ 400,00** (quatrocentos euros) e, para outros países, **US\$ 400,00** (quatrocentos dólares).

**Art. 10.** A ausência de prestação de contas ou de devolução de valores no prazo estabelecido implicará desconto em folha de pagamento e, não sendo possível, a inscrição do débito em dívida ativa, para cobrança administrativa ou judicial, sem prejuízo da responsabilização perante os órgãos de controle externo.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

**Art. 12.** Fica revogada a Resolução nº 08/2011.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 10 de fevereiro de 2026.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – Centro - CEP 95515-000 – Carará/RS - Fone (51) 3206-0097 – 3206-0098

Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br)

E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

---

Marco Vinicius de Fraga Teixeira  
Presidente do Poder Legislativo